



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 31, DE 2007**

**(Do Sr. Leandro Vilela)**

Altera a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1972.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E

DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E

DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

: PRIORIDADE

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

**Art. 137, caput - RICD**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

*Parágrafo único. A divisa entre os Estados de Mato Grosso do Sul e Goiás inicia-se na confluência dos rios Paranaíba e Aporé, e segue pelo leito deste até sua cabeceira, e daí, em linha reta, segue até a cabeceira do Rio Araguaia.”*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Complementar nº 31/77 criou o Estado de Mato Grosso do Sul e estabeleceu suas fronteiras territoriais apenas em relação ao “Estado Mãe” (Mato Grosso). A norma, portanto, foi omissa quanto a divisa com Goiás.

Desde a criação das Capitanias de Goiás e de Mato Grosso, em 1.748, jamais houve a demarcação definitiva das fronteiras dos dois territórios, o que causou, e ainda causa, muita divergência e conflito territorial.

Na região da fronteira compreendida entre as nascentes do Rio Aporé e do Rio Araguaia está havendo uma grande invasão do Estado de Mato Grosso do Sul em Goiás. Isso porque não há norma legal clara definindo os limites territoriais. O que se tem é apenas um ACORDO datado de 27 de agosto de 1937, estabelecendo que a divisa seguirá da nascente do Rio Aporé até a nascente do Rio Araguaia pela Serra do Caiapó.

Ocorre que não existe serra entre as duas nascentes tornando imensamente difícil estabelecer a fronteira. Aproveitando essa situação, o Estado de Mato Grosso do Sul está cobrando tributos em territórios originalmente goiano, numa área de quase 16.000 hectares altamente produtiva.

A solução para o impasse é estabelecer, por lei, com clareza, o traçado da linha divisória entre a nascente do Rio Aporé e nascente do Rio

Araguaia. Minha sugestão é que a linha divisória seja uma reta entre as duas cabeceiras, o que beneficiaria o Estado de Goiás sem prejudicar Mato Grosso do Sul.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2007.

**Deputado LEANDRO VILELA**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977**

Cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá  
outras Providências.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

.....

Art. 2º A área desmembrada do Estado de Mato Grosso, para constituir o território do Estado de Mato Grosso do Sul, situa-se ao Sul da seguinte linha demarcatória: das nascentes mais altas do rio Araguaia, na divisa entre os Estados de Goiás e Mato Grosso, segue, em linha reta, limitando os Municípios de Alto Araguaia, ao Norte, e Coxim, ao Sul, até às nascentes do córrego das Furnas; continua pelo córrego das Furnas abaixo, limitando, ainda, os Municípios de Alto Araguaia, ao Norte, e Coxim, ao Sul, até sua foz no rio Taquari; sobre o rio Taquari até a barra do rio do Peixe, seu afluente da margem esquerda, continuando por este até sua nascente mais alta, tendo os Municípios de Alto Araguaia, ao Leste, e Pedro Gomes, ao Oeste; segue daí, em linha reta, às nascentes do rio Correntes, coincidindo com a linha divisória dos Municípios de Alto Araguaia e Pedro Gomes; desce o rio Correntes até a sua confluência com o rio Piquiri, coincidindo com os limites dos Municípios de Itiquira, ao Norte, e Pedro Gomes, ao Sul; continua pelo rio Correntes, coincidindo com os limites dos Municípios de Itiquira, ao Norte, e Corumbá, ao Sul, até sua junção com o rio Itiquira; da junção do rio Correntes com o rio Itiquira, segue coincidente com a divisa dos Municípios de Barão de Melgaço, ao Norte, e Corumbá, ao Sul, até a foz do rio Itiquira no rio Cuiabá; da foz do rio Itiquira no rio Cuiabá, segue por este até a sua foz no rio Paraguai, coincidindo com a divisa entre os Municípios de Poconé, ao Norte, e Corumbá, ao Sul; da confluência dos rios Cuiabá e Paraguai sobe pelo rio Paraguai até o sangradouro da Lagoa Uberaba, coincidindo com os limites dos Municípios de Poconé, ao Leste, e Corumbá, ao Oeste; da boca do sangradouro da lagoa Uberaba, segue sangradouro acima até a lagoa Uberaba, continuando, por sua margem Sul, até o marco Sul Uberaba, na divisa do Brasil com a Bolívia, coincidindo com os limites dos Municípios de Cáceres, ao Norte, e Corumbá, ao Sul.

Art. 3º A cidade de Campo Grande é a capital do Estado.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**